



= LEI Nº 1.967/78 =

DISPONDO SÔBRE: Criação da Autarquia Municipal de Esportes e dá outras providências

AP

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica criada uma entidade administrativa sob a forma de Autarquia, com a denominação de "AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRESIDENTE PRUDENTE - A.M.E.P.P.".
- ARTIGO 2º - São características desta Autarquia, as seguintes:
- a) - Personalidade Jurídica de direito público;
 - b) - Patrimônio próprio;
 - c) - Por ser de personalidade Jurídica de direito público / esta Autarquia nasce com a presente lei, independente - mente de registro;
 - d) - Gestão de bens e interesses públicos próprios;
 - e) - Capacidade de auto-administração, sob controle do Executivo Municipal;
 - f) - Desempenho de funções públicas típicas.
- ARTIGO 3º - A A.M.E.P.P., com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, tem personalidade própria de natureza autarquica e goza, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, das regalias, prerrogativas, privilégios e imunidades conferidas à Fazenda Municipal.



continuação da lei nº 1.967/78

fls. 2

ARTIGO 4º - A A.M.E.P.P., exercerá sua ação em todo o Município de Presidente Prudente competindo-lhe:

- I - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividade esportivas, de sua responsabilidade:
- II - organizar e desenvolver programas esportivos e de recreação;
- III - estabelecer e cumprir a política de recreação e orientação, e iniciação esportiva do Município, visando à integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente.
- IV - explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade.
- V - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos próprios públicos, integrantes de / seu patrimônio, destinados à prática do esporte.
- VI - coordenar e fiscalizar a realização de festivais ou / certames de caráter cívico, cultural ou filantrópico nos seus próprios;
- VII - administrar e explorar, diretamente ou não, outros / próprios destinados a fins esportivos, do município, mediante autorização do Executivo.
- VIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas / finalidades.
- IX - firmar convênios com entidades esportivas locais e de outras localidades.

ARTIGO 5º A administração da A.M.E.P.P., será exercida por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, designados /



continuação da lei nº 1.967/78

fls. 30

por Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Adjunto. Os cargos serão de provimento em comissão, nomeados pelo Poder Executivo ... VETADO.

PARÁGRAFO 1º- O mandato por ser em comissão pela sua própria natureza, será por tempo indeterminado, portanto de admissão e demissão "Ad-Nutum".

PARÁGRAFO 2º- Os vencimentos dos Diretores serão fixados no ato da nomeação, pelo Prefeito Municipal, e dentro dos seguintes critérios:

Diretor Presidente - Ref. 26 - QG- PP - I

Diretor Administrativo- Ref. 26 - QG - PP- I

Diretor Adjunto - Ref. 23 - QG - PP - I

ARTIGO 6º - Ao Conselho de Administração obrigatoriamente sempre representado em conjunto por 2 (dois) membros, compete o exercício da direção da Autarquia, praticando os atos, expedindo as normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

- I - representar a A.M.E.P.P. em juízo ou fora dêle, inclusive constituir procurador:
- II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e quando necessário, os créditos adicionais:
- III - providenciar nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de contas a prestação de contas anual, bem como, o encaminhamento àquele órgão, de outros documentos / exigidos:
- IV - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, as tabelas de salários e gratificações do seu pessoal:
- V - admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar empregados e praticar outros atos relativos à administração do pessoal da A.M.E.P.P.:



continuação da Lei nº 1.967/78

fls. 4

- VI - autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais para a contratação de obras e serviços:
- VII - autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa:
- VIII - celebrar acordos, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, previamente autorizado pelo Prefeito Municipal:
- IX - determinar sindicâncias, instaurar inquéritos para apuração de faltas ou irregularidades:
- X - elaborar o regimento interno e organizar o quadro de servidores:
- XI - promover o tombamento dos bens da A.M.E.P.P. e gerir o seu patrimônio:
- XII - nomear as bancas examinadoras nos concursos para ingressos no quadro de servidores da A.M.E.P.P., homologando a classificação dos candidatos aprovados.
- XIII - aceitar e recusar doações e legados, e promover desapropriações judiciais ou amigáveis.

PARÁGRAFO-
1º Nos impedimentos ocasionais ou temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO-
2º Nos impedimentos ocasionais ou temporários o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Adjunto.

PARÁGRAFO-
3º O Regimento da A.M.E.P.P., disporá sobre a estrutura Administrativa da Autarquia, sobre as atribuições de cada um dos membros do Conselho de Administração, das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhes competências decisórias e, ainda contar / disposições que, por sua natureza não devem constituir documentos em separado.

ARTIGO 7º- A receita da A.M.E.P.P., é constituída dos recursos que implicitamente lhe forem atribuídos pela Administração no regula-



continuação da lei nº 1.967/78

fls. 5

mento dos recursos decorrentes da utilização dos bens patrimoniais colocados sob a sua administração, ou integrantes de seu patrimônio, subvenções, legados e doações de entidades públicas ou particulares.

ARTIGO 8º - A A.M.E.P.P., terá quadro próprio de empregados, regidos / pela C.L.T. e Legislação Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá colocar à disposição da Autarquia, servidores / Municipais os quais continuarão a ser regidos pela Legislação a que estiverem sujeitos, na administração direta, para serem designados para o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º - O patrimônio da Autarquia será constituído de bens móveis e imóveis, materiais, títulos e valores.

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a / A.M.E.P.P. o atual patrimônio concernentes à área de esportes, sob a administração da atual Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo.

ARTIGO 11 - O Prefeito Municipal constituirá Comissão para Inventariar os bens de que trata o artigo anterior e fixar-lhe os respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu início e - extinguir-se-á automaticamente com a prática do previsto / neste artigo.

ARTIGO 12 - Todas as receitas e despesas decorrentes das atividades esportivas e recreativas, previstas no orçamento do Município para o ano de 1.978 e constantes na Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo, por força da presente Lei, ficam / transferidas para a A.M.E.P.P..

ARTIGO 13 - A A.M.E.P.P. embora autarquia, poderá a qualquer tempo, sofrer por técnicos de confiança do Executivo, verificação /



no seu serviço de contabilidade e em outros que digam respeito ao seu bom andamento.

ARTIGO 14 - A critério do Prefeito poderá ser paga aos Diretores da Autarquia a gratificação "Pro-Labore" prevista na legislação municipal própria.

ARTIGO 15 - Fica extinta a Comissão Central de Esportes, vinculada à Coordenadoria de Educação, Cultura e Turismo.

ARTIGO 16 - Para a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal com poderes para baixar, por decreto, o respectivo regulamento e os demais atos que se fizerem necessários.

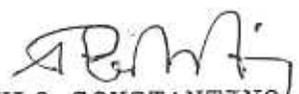
PARÁGRAFO ÚNICO - Constarão obrigatoriamente do regulamento de que trata este artigo as seguintes disposições:

I - as pessoas beneficiadas com o disposto na Lei Municipal nº 1.906/77, de 13 de outubro de 1977, gozarão em todas as promoções realizadas pela Autarquia dos privilégios nela expressos.

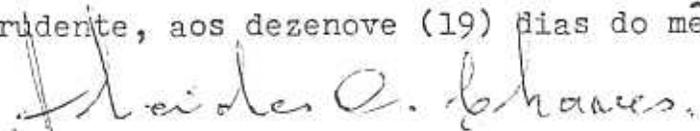
II - V E T A D O.

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dezanove (19) dias do mês de Maio de 1.978.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dezanove (19) dias do mês de maio de 1.978.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor D.A.

PUBLICADO EM 27/5/78
JORNAL O Imparcial

elza 